

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE MAIO DE 2017

Revogada pela Resolução nº 21, de 09 de junho de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução Conjunta nº 04/2014, do CNJ e do CNMP, que autoriza o porte de arma por servidores com função de segurança, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO, inicialmente, o disposto nos arts. 6º, XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações advindas da nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza o porte de arma de fogo pelos servidores dos quadros de pessoal dos Tribunais, os quais efetivamente estejam no exercício de função de segurança, na forma do regulamento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO, mais especificamente, o disposto na Resolução Conjunta nº 04, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente os arts. 2º, parágrafo único, e seguintes, que regulamentam, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826/2003 e suas modificações introduzidas pela Lei nº 12.694/2012;~~

~~CONSIDERANDO, também, que a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça de Alagoas deliberou, em Reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), acerca da necessidade da proposta de regulamentação interna do porte de arma pelos servidores do Poder Judiciário Estadual, no exercício de função de segurança;~~

~~CONSIDERANDO, a premente necessidade de resguardar a segurança de magistrados, autoridades, servidores e jurisdicionados, que se utilizam das dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das comarcas do Estado, ou além delas em situações especiais;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Fica autorizado o porte de arma de fogo aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, previstas no parágrafo único deste artigo, observados os requisitos constantes desta Resolução e da Resolução Conjunta nº 04/2014, bem assim da Lei nº 10.826/2003.~~

~~**Parágrafo único.** Consideram-se funções de segurança aquelas relacionadas à preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos jurisdicionados do Poder Judiciário Estadual, bem como à proteção das instalações e do patrimônio do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL, a seguir discriminadas:~~

~~I – motoristas de desembargadores;~~

~~II – motoristas de juízes, ouvida a Comissão de Segurança em cada caso, antes de autorizado pela Presidência do TJAL;~~

~~III – vigilantes do Tribunal de Justiça, dos Fóruns e Órgãos do Poder judiciário Estadual.~~

~~**Art. 2º.** As armas de fogo a serem utilizadas são de propriedade, responsabilidade e guarda do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL, somente podendo ser portadas em serviço.~~

~~**Art. 3º.** A armazenagem do armamento, da munição e dos acessórios deverá ser realizada em local apropriado e com absoluta segurança, permitindo o devido controle e guarda, sob a responsabilidade da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Alagoas, na capital, e das Direções dos Fóruns, nas comarcas de interior; e nestas, sob a supervisão geral da Assessoria Militar.~~

~~§1º É designada a pistola calibre .40, com as respectivas munições e acessórios, como o armamento padrão a ser adquirido pelo TJAL e utilizado pelos servidores de que trata o artigo 1º desta Resolução.~~

~~§2º Outros armamentos, com os respectivos calibres, munições e acessórios permitidos em Lei, poderão ser adquiridos pelo TJAL, quando verificada a necessidade de atividades especiais de segurança, mediante prévia análise e autorização da Comissão Permanente de Segurança e de acordo com o modelo de aquisição previsto pelo Exército brasileiro.~~

~~§3º Armamentos, munições e acessórios outros, em uso pelo TJAL e de sua propriedade, poderão continuar servindo aos fins do parágrafo único do art. 1º desta Resolução.~~

~~**Art. 4º.** O certificado de registro e autorização de porte de arma de fogo serão expedidos preferencialmente pela Polícia Federal em nome do TJAL, ou por este próprio, quando possuir estrutura administrativa para tanto e desde que sejam observados os requisitos legais necessários.~~

~~§1º Todos os servidores da área de segurança do TJAL, que preencherem os requisitos de aptidão psicológica e capacidade técnica, serão habilitados para o porte de arma de fogo.~~

~~§2º O Presidente do Tribunal designará, dentre os habilitados, os servidores que poderão portar armas de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores no exercício da função de segurança, preferencialmente dentre os servidores que estejam em serviço no horário de expediente forense.~~

~~§3º A listagem dos servidores designados para portar arma de fogo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sistema Nacional de Armas — SINARM, pela Assessoria Militar.~~

~~§4º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Resolução se restringe ao armamento institucional registrado em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 5º. A autorização para o porte de arma de fogo institucional de que trata esta Resolução terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas — TJAL.~~

~~Art. 6º. O porte de arma de fogo institucional fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à formação e qualificação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados no Departamento de Polícia Federal.~~

~~§1º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Assessoria Militar:~~

~~I — adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos Agentes de Segurança, nos termos do art. 4º desta Resolução;~~

~~II — promover, com auxílio do Centro de Ensino da Polícia Militar ou outra entidade devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal, a capacitação dos servidores, mediante a participação em cursos na área de segurança institucional realizados pelo TJAL.~~

~~§2º Entende-se por:~~

~~I — capacidade técnica: a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados pela Polícia Federal;~~

~~II — aptidão psicológica: o conjunto de capacidades intelectuais para o manuseio de armas de fogo, aferido em laudo conclusivo da própria Instituição, do Departamento de Polícia Federal, ou por profissional ou entidades credenciadas.~~

~~Art. 7º. As armas já existentes no Tribunal de Justiça de Alagoas — TJAL, devidamente registradas e credenciadas junto ao Departamento de Polícia Federal, bem como as que forem adquiridas e seus respectivos registros deverão ser tombadas e gravadas com inserção que as identifique ser de propriedade do TJAL.~~

~~Art. 8º. À Assessoria Militar caberá, além da guarda, manutenção e controle das armas de fogo, das munições e dos acessórios respectivos, igualmente a dos certificados de registro do armamento institucional e dos documentos que autorizem o porte de arma de fogo, devendo manter rigoroso controle de utilização, em toda a sua área de atribuições, empregando a isto todos os meios que se façam necessários.~~

Parágrafo único. ~~As Direções dos Fóruns, no âmbito de suas atribuições geográficas, incumbem as mesmas atribuições e cuidados da Assessoria Militar do TJAL, sob a fiscalização desta.~~

~~**Art. 9º.** Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo e os documentos de registro e porte serão entregues ao servidor designado, mediante assinatura de cautela, em que conste:~~

- ~~I — o registro da arma;~~
- ~~II — a descrição da arma, contendo número de série e calibre;~~
- ~~III — a quantidade e o tipo de munição fornecida;~~
- ~~IV — a data e o horário de entrega;~~

~~**Art. 10.** É proibida a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de jurisdição do Tribunal, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~§1º É vedado ao servidor da área de segurança a guarda de arma de fogo institucional em residência ou em locais não regulamentados, salvo mediante autorização devidamente justificada da Assessoria Militar, na capital, e dos Diretores dos Fóruns, nas comarcas do interior, quando:~~

- ~~I — estiver de sobreaviso;~~
- ~~II — excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;~~
- ~~III — a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;~~
- ~~IV — a devolução não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.~~

~~§2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a Assessoria Militar poderá, após avaliar a necessidade, conceder a autorização.~~

~~**Art. 11.** O servidor designado para portar arma de fogo institucional deverá observar rigorosamente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo nas esferas administrativa, cível e criminal, por qualquer abuso, comissivo ou omissivo.~~

~~§1º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento institucional que autorize o porte e da identidade funcional.~~

~~§2º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá agir de forma discreta, visando não colocar em risco sua integridade física e tampouco a de terceiros.~~

~~§3º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido pelo TJAL.~~

~~§4º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio da arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob sua posse, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Assessoria Militar, na capital, bem como à Diretoria do Fórum, na comarca do interior.~~

~~§5º A Assessoria Militar do TJAL deverá, nos casos previstos no parágrafo anterior, comunicar a ocorrência a Polícia Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§6º Aplicam-se as disposições dos §§4º e 5º no caso de recuperação dos objetos extraviados.~~

~~**Art. 12.** Sem prejuízo da discricionariedade de revogação prevista no art. 6º, o servidor terá o porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:~~

- ~~I — em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;~~
- ~~II — em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;~~
- ~~III — quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;~~
- ~~IV — quando fizer uso de substância que cause dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;~~
- ~~V — após o recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;~~
- ~~VI — afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;~~
- ~~VII — nas demais hipóteses previstas na legislação.~~

~~§1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento, pela Assessoria Militar do TJAL, na capital, ou pela gerência do fórum respectivo, no interior, da arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro e documento de porte de arma institucional, que estejam sob a guarda do servidor.~~

~~**Art. 13.** A atividade de segurança institucional do TJAL será fiscalizada diretamente pela sua Presidência, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY